

**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

GABINETE CIBERCRIME

**PEDIDOS DE INFORMAÇÕES À
MICROSOFT**

**Nota Prática Provisória nº
19/2020**

29 de abril de 2020

NOTA PRÁTICA PROVISÓRIA nº

19/2020

29 de abril de 2020

Pedidos de Informação à Microsoft

O propósito deste Nota Prática é dar indicações operativas aos magistrados sobre a forma de proceder à solicitação de informações à Microsoft, em concretos processos de inquérito.

Sobre este tema, foi emitida a Nota Prática nº 18/2020, de 27 de março. Porém, no entretanto, inesperadamente, a Microsoft alterou os seus procedimentos internos, obrigando o Ministério Público a ajustar-se a eles. Tal alteração incide apenas, para já, no recebimento da informação vinda da Microsoft.

Foi todavia já anunciado que, em breve, a Microsoft procederá também a alterações na forma como recebe os pedidos que lhe são remetidos. Por esse motivo, esta nota prática tem carácter provisório e será revista quando o procedimento for completamente redefinido pela Microsoft.

ÍNDICE

A. OS PEDIDOS À MICROSOFT	4
B. O NOVO PROCEDIMENTO (ABRIL 2020)	4
C. ACESSO AO PORTAL	5
D. O RECEBIMENTO DA RESPOSTA A PEDIDOS	7
E. REATIVAÇÃO DE PEDIDOS EXPIRADOS	9

A. OS PEDIDOS À MICROSOFT

1. Desde 2013 que o Ministério Público de Portugal tem mantido cooperação informal com a Microsoft, solicitando regularmente a este operador global informações necessárias a concretas investigações criminais. Sobre esta modalidade de cooperação, foram emitidas, já em 2014, as Notas Práticas nº 3 e 4 do Gabinete Cibercrime¹.

2. O governo dos Estados Unidos da América incentiva os prestadores de serviços da Internet baseados naquele país a que forneçam diretamente a autoridades estrangeiras informações de que disponham, desde que o respetivo pedido seja formulado com respeito pela lei interna do país em causa e pelas leis dos Estados Unidos.

Esta política tem consagração legal no Artigo 18º, nº 1 da Convenção de Budapeste, da qual ambos os países, Portugal e os Estados Unidos da América, são parte.

3. A Microsoft, entre muitos outros fornecedores de serviço, é recetiva a que lhe sejam diretamente dirigidos pedidos de informações, sem que os mesmos sejam encaminhados pelos mecanismos formais da cooperação internacional. Desta forma, tem sido possível aos magistrados do Ministério Público solicitar diretamente informações a este fornecedor de serviços global, de modo informal e expedito.

4. Tendo em vista tornar mais fácil e operacional a formulação de pedidos, o Gabinete Cibercrime desenvolveu, desde 2013, formulários acordados com a Microsoft para o efeito. Tais formulários, disponibilizados no Sistema de Informação do Ministério Público – SIMP a toda a estrutura do Ministério Público, têm sido utilizados com grande eficácia pelos magistrados. São expedidos por correio eletrónico e têm sido respondidos pela mesma via, por intermédio da representante legal da Microsoft em Portugal². Este procedimento prático tem possibilitado obter, com grande celeridade, dados referentes à identificação de titulares de contas Microsoft.

5. Recentemente, a Microsoft alterou o procedimento interno de resposta aos pedidos que lhe são dirigidos. Até ao final de 2019, respondia ao Ministério Público por correio eletrónico, por via do escritório de advogados que a representa³. Porém, a partir do início de 2020, as mensagens de correio eletrónico com a resposta à solicitação passaram a ser diretamente expedidas para os magistrados solicitantes da informação.

B. O NOVO PROCEDIMENTO (ABRIL 2020)

6. A partir de 27 de abril de 2020, a Microsoft introduziu novas alterações nos procedimentos referentes aos pedidos de informação, passando a usar um portal destinado a este efeito, tal como já antes acontecia com outros operadores globais. No futuro, serão geridos por via deste portal todos os pedidos de informação que lhe forem endereçados (o portal está já disponível em <https://leportal.microsoft.com/home>).

¹ Ambas estão disponíveis em fonte aberta, em <http://cibercrime.ministeriopublico.pt/notas-praticas>.

² Embora os pedidos sejam formalmente endereçados à "Microsoft Ireland Operations Limited", One Microsoft Place, South County Business Park, Leopardstown, Dublin 18, Ireland, são remetidos por correio eletrónico para a Sra. Dra. Paula Martinho da Silva (paula.martinhodasilva@plmj.pt).

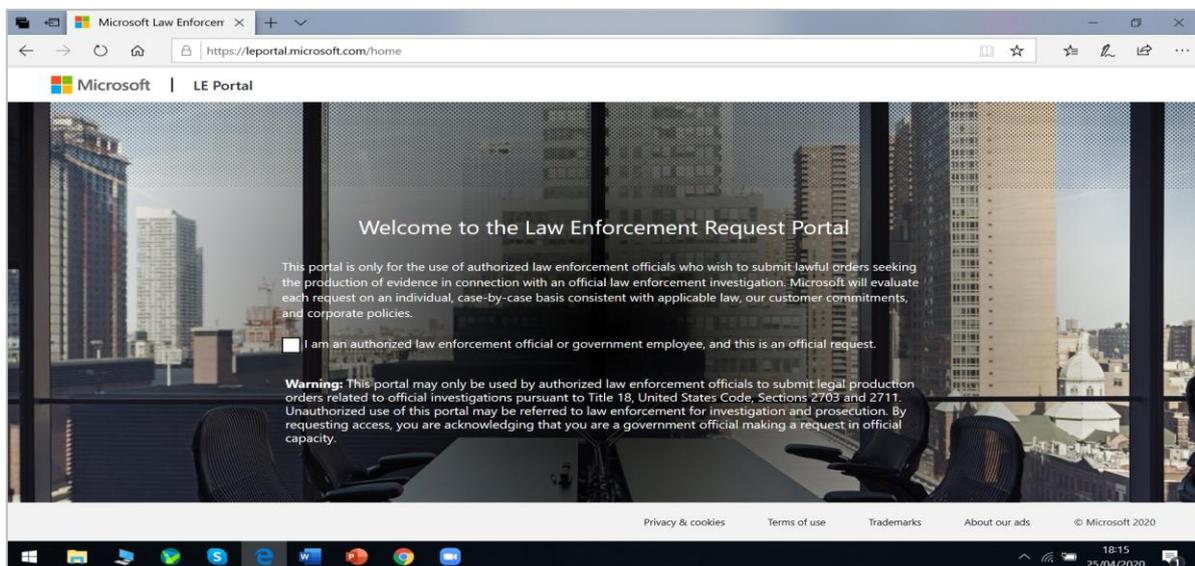
³ Como se referiu, a Sra. Dra. Paula Martinho da Silva (paula.martinhodasilva@plmj.pt).

Porém, para já (abril de 2020), este portal apenas está disponível para que os magistrados recebam as informações que solicitaram – o pedido de tais informações continua, por ora, a ser efetuado nos termos descritos na Nota Prática nº 18 do Gabinete Cibercrime (https://simp.pgr.pt/destaques/mount/anexos/7870_2020_03_27_nota_pratica_18_pedidos_de_informacao_a_microsoft.pdf), ou seja, como acima se disse, por intermédio da representante legal da Microsoft em Portugal⁴, continuando pois a ser utilizados os formulários em uso.

7. Este novo modelo é um procedimento piloto a ser experimentado em França, Itália, Polónia, Portugal e Taiwan. Em relação ao modelo anterior, traz uma pequena alteração, embora significativa. Tal como acontecia no modelo anterior, a Microsoft vai remeter diretamente aos magistrados as respostas aos pedidos de informação que se lhe fizerem. Porém, no modelo que agora cessou, a resposta era corporizada numa mensagem de correio eletrónico contendo um *link*, que permitia o acesso à informação. No mecanismo agora introduzido, mantém-se a resposta por correio eletrónico contendo um *link*, Porém, tal *link* apontará para o novo portal e será dentro dele que o magistrado deve procurar a informação que solicitou. Trata-se de um modelo muito parecido àquele que o Ministério Público usa já para solicitar informações ao Facebook.

C . ACESSO AO PORTAL

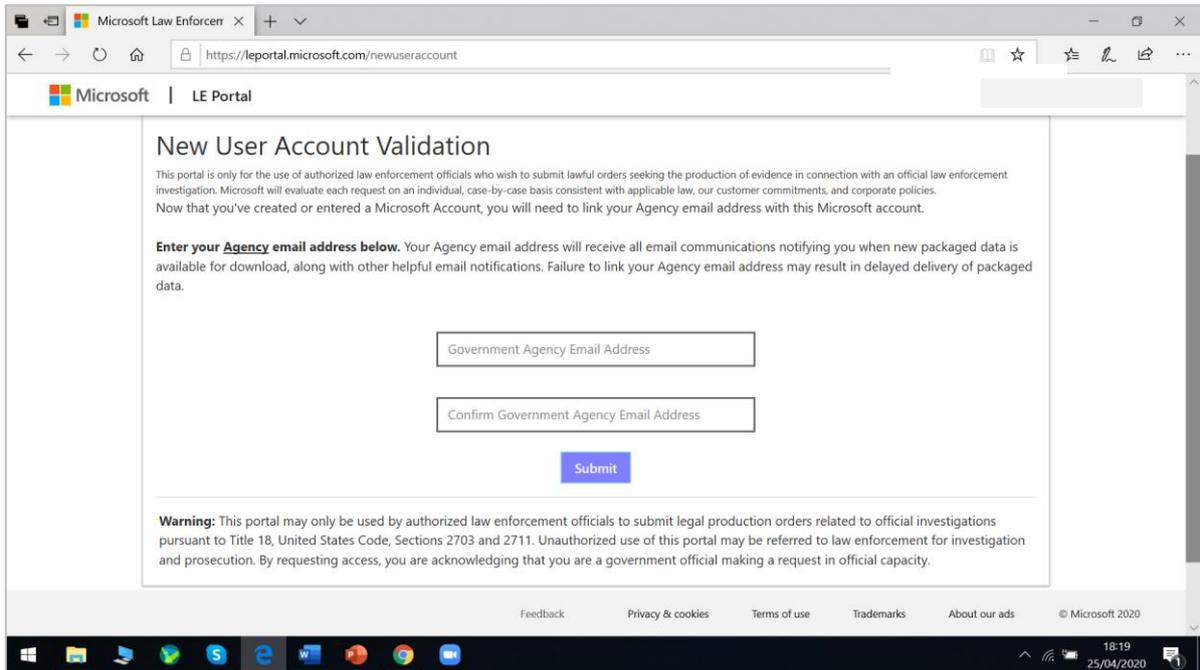
8. O acesso ao novo portal, *Law Enforcement Request Portal* – LERP (<https://leportal.microsoft.com/home>) supõe criar uma conta específica para o efeito - terá que ser uma conta Microsoft, e não uma conta profissional. A conta profissional será solicitada mais tarde, somente após o primeiro acesso.



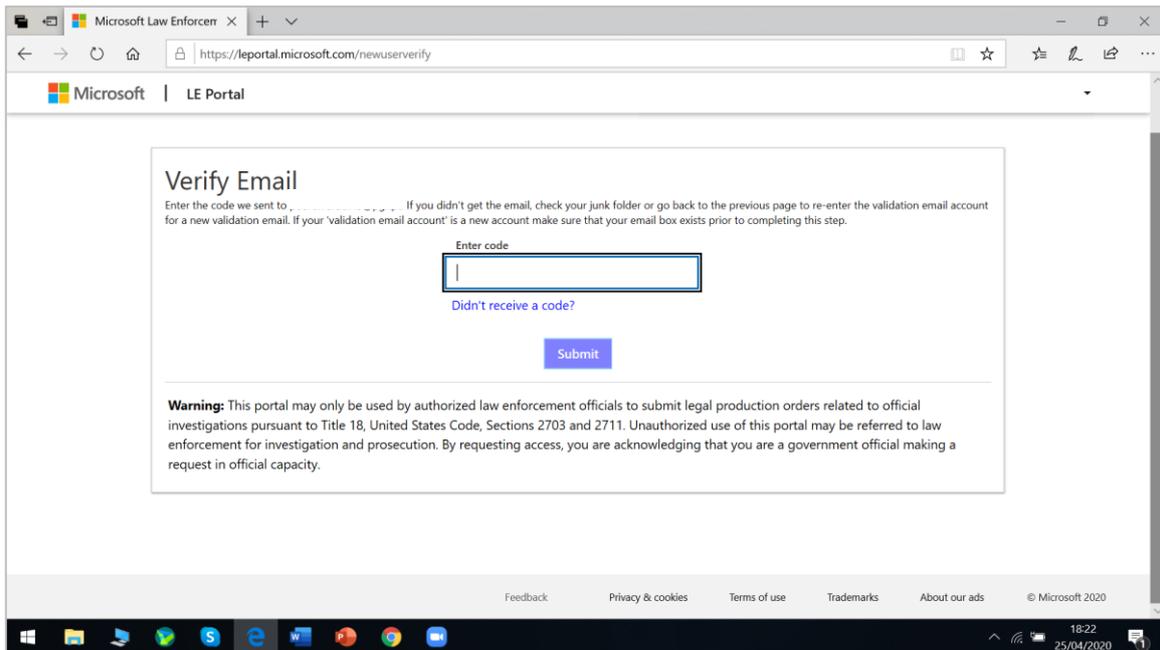
9. Com efeito, após o primeiro acesso ao portal com uso da conta Microsoft, é solicitada a criação de uma conta nova, no espaço "*Government Agency Email Address*". Neste caso, deve ser facultado o endereço profissional (dos domínios @mpublico.org.pt ou @pgr.pt). De futuro, será apenas por

⁴ Como se disse, embora os pedidos sejam formalmente endereçados à "*Microsoft Ireland Operations Limited*", são remetidos por correio eletrónico para a Sra. Dra. Paula Martinho da Silva (paula.martinhodasilva@plmj.pt).

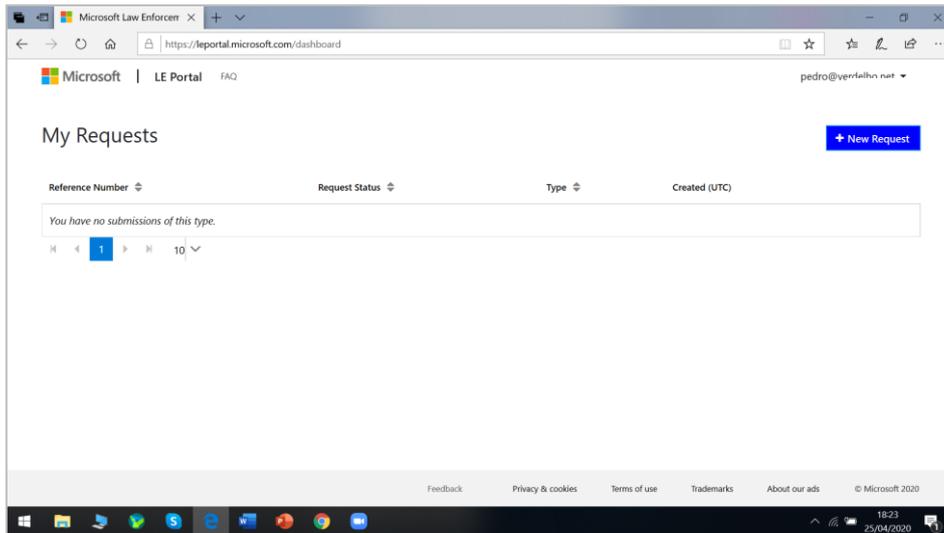
via desta conta profissional que a Microsoft comunicará com os magistrados – e será designadamente por via dela que remeterá as respostas aos pedidos que lhe forem formulados.



10. Após a indicação da conta profissional do magistrado, a Microsoft envia para essa mesma conta uma mensagem de correio eletrónico, com um código de autenticação. Esse código de autenticação é requerido pelo portal, para prosseguir o acesso.



11. Após a introdução desse código, acede-se finalmente ao portal, ao espaço onde estarão disponíveis as informações solicitadas à Microsoft.

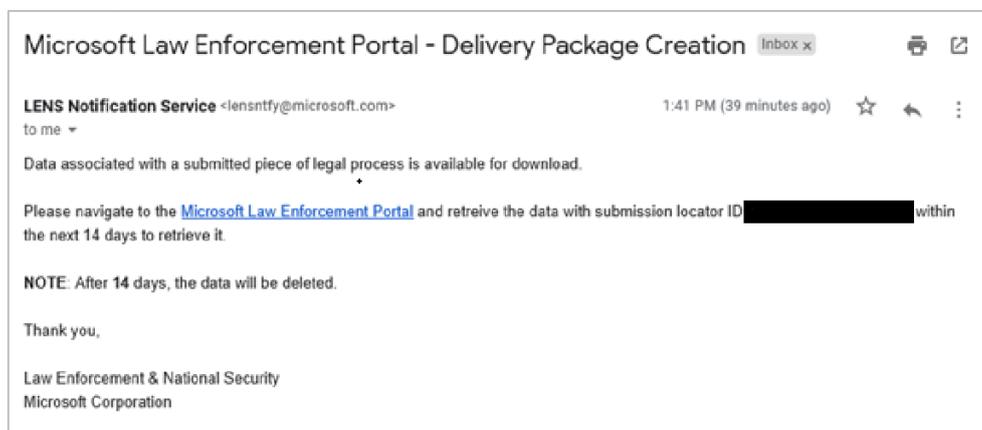


D. O RECEBIMENTO DA RESPOSTA A PEDIDOS

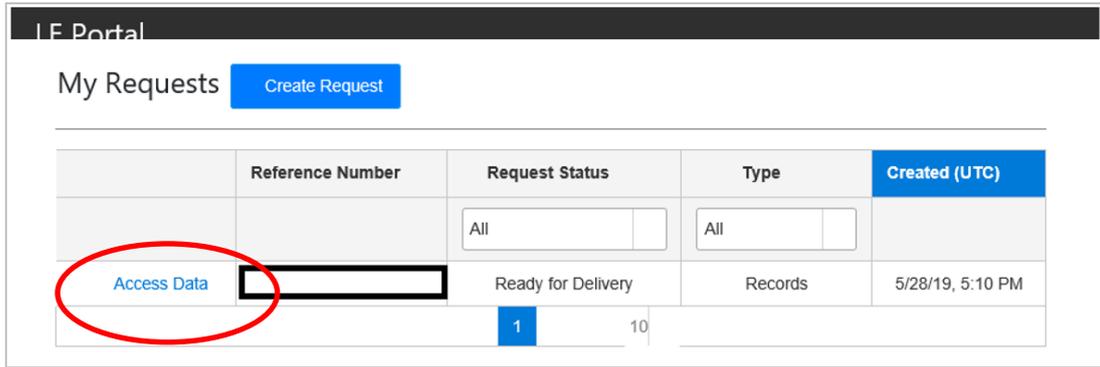
12. Como se disse, para já, este portal apenas funcionará para a resposta a pedidos – portanto, para já, a remessa à Microsoft dos pedidos formulados pelo Ministério Público vai continuar a seguir a via que tem vindo a ser usada. Está, em todo o caso, anunciada para breve a completa migração do sistema para este portal.

13. Por este novo sistema ter entrado em funcionamento apenas a 27 de abril de 2020, na data em que se redige esta Nota Prática não há ainda experiência prática quanto ao recebimento dos pedidos, nem foi ainda possível testar este modelo de recebimento. Todavia, a Microsoft disponibilizou instruções práticas e imagens operacionais do sistema. Indicam-se de seguida.

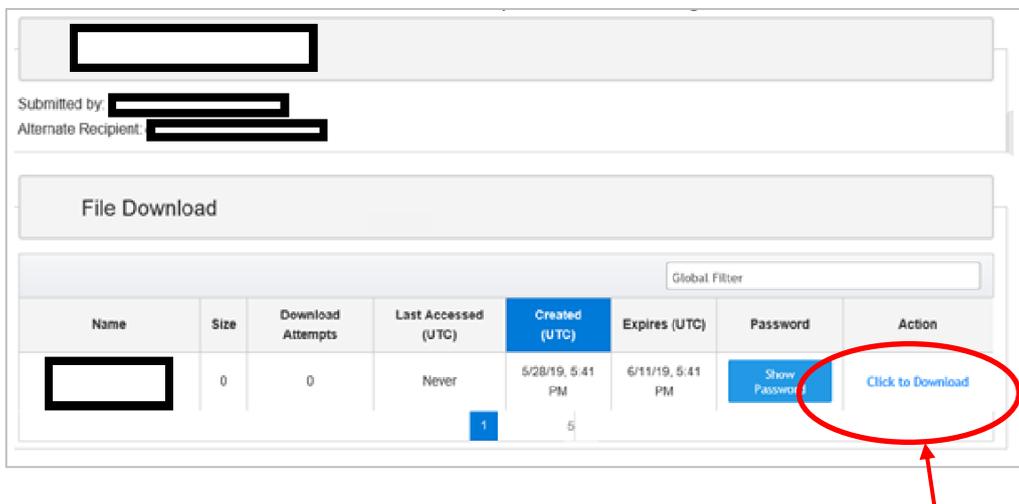
14. De acordo com a Microsoft, quando este operador tiver preparadas as respostas a pedidos, para as remeter ao Ministério Público, envia uma mensagem de correio eletrónico ao magistrado que solicitou a informação, na qual indica que os dados solicitados estão disponíveis para *download*, no portal LERP e fornece um *link* para acesso aos mesmos.



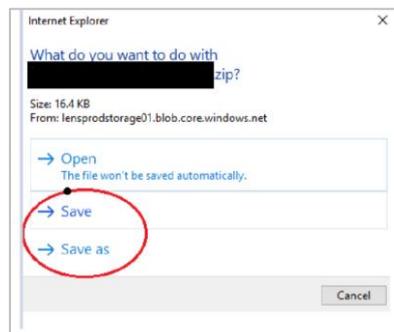
15. Com o *link* recebido, o magistrado acede ao portal e verá um ecrã em que se indica o número do pedido (referência da Microsoft) e se permite o acesso aos dados (“Access Data”).



16. Premindo a opção de "Access Data", abre-se um novo ecrã (imagem que segue).



17. Neste ecrã, para obter o ficheiro com os dados solicitados, deve premir-se a opção "click to download". Ao premir esta opção, o utilizador é confrontado com a pergunta "What do you want to do with (nome do ficheiro).zip?". Deve optar-se pela possibilidade "Save as".



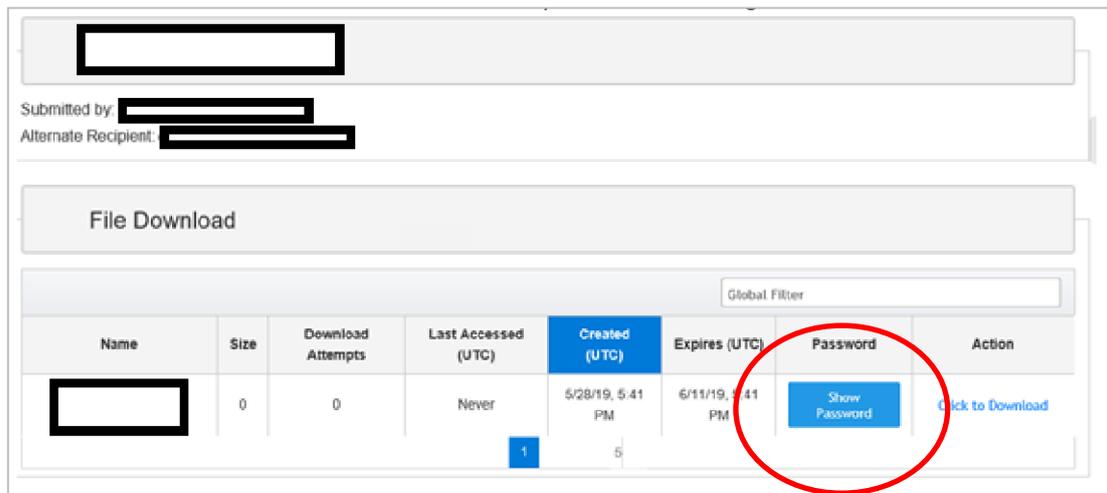
18. Esta opção permite transferir o ficheiro contendo os dados, sem o abrir, para o computador do utilizador. Tal ficheiro está em formato comprimido (*zipado*) e, nesta fase, **não deve ser aberto**. Somente após esta transferência, do portal para o computador, o ficheiro deve ser extraído da pasta comprimida.

19. Para que este ficheiro possa ser aberto, é necessário ter previamente instalado um programa que descomprima tal ficheiro: é pois necessário instalar o programa 7 ZIP (sem o qual não é

possível abrir o ficheiro). Tal programa não está pré-instalado nos computadores em uso nos tribunais. Trata-se, porém, de *software* livre e *open source*, cujo *download* pode livremente ser feito em <https://www.7-zip.org/>.

Para a abertura do ficheiro deve seleccionar-se o mesmo. Em resultado desta ação abre-se um menu no qual, premindo o botão direito do rato, deve seleccionar-se a opção “7-Zip”. Após, surge um novo menu, no qual deve seleccionar-se a opção “Extrair para”.

20. Para a extração do ficheiro, é requerida uma *password* – tal *password* pode obter-se consultando o último menu acima referido, de onde se transferiram os dados.



21. Introduzida a *password*, o ficheiro comprimido (*zipado*) é finalmente aberto ficando visível a informação que o mesmo contém. Pode pois gravar-se, já em formato aberto descomprimido.

E. REATIVAÇÃO DE PEDIDOS EXPIRADOS

22. O destinatário tem apenas três tentativas para descarregar a informação. Após três tentativas, a informação “expira” e deixa de ficar disponível. Caso não consiga obter a informação de forma bem sucedida em nenhuma das três tentativas, terá que pedir uma nova remessa da informação.

23. A nova remessa pode ser solicitada igualmente no portal LERP na opção “*Reactivate Expired Delivery Content*”, como resulta da imagem que segue. Esta solicitação providenciará três possibilidades adicionais de *download*.

